



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021. CONTRATO Nº 094/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001 - 50, com sede em Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO RODRIGUES DE FARIA, portador do RG nº: 1.588.820 SSP/GO e inscrito no CPF nº: 370.406.181-68, em face da homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - TO, conforme Processo nº 127/2021, pelo presente instrumento de adesão o presente contrato objetivando a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, que serão utilizados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis à espécie:**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, que serão utilizados no âmbito de atuação do Fundo Municipal de Saúde**, abaixo descritos, nas quantidades e valores unitários a seguir discriminados:

Nº	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1000	LTS	AGUA SANITÁRIA 1LTS	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
2	500	UNID	ÁLCOOL LÍQUIDO 1 LT	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
3	250	UNID	AMACIANTES DE ROUPA 3LT	R\$ 9,25	R\$ 2.312,50
4	30	UNID	AROMATIZANTE TIPO SPRAY	R\$ 11,00	R\$ 330,00
5	15	UNID	AVENTAL COMPRIDO PLÁSTICO	R\$ 13,30	R\$ 199,50
9	100	UNID	CERA LÍQUIDA INCOLOR 1 LTS	R\$ 4,30	R\$ 430,00
10	125	PCT	COPO DESCARTÁVEL CAFEZINHO	R\$ 4,65	R\$ 581,25
12	100	CX	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	R\$ 138,10	R\$ 13.810,00
13	250	UNID	DESINFETANTE PEDRA SANITÁRIA	R\$ 1,50	R\$ 375,00
14	150	CX	VELA Nº 05	R\$ 5,40	R\$ 810,00
15	1000	UNID	DESINFETANTE LÍQUIDO 2 LTS	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00
16	750	UNID	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	R\$ 2,25	R\$ 1.687,50
17	20	UNID	EMBALAGEM PLÁSTICA C/ TAMPA 2 LT	R\$ 6,70	R\$ 134,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

18	20	UNID	EMBALAGEM PLASTICA C/ TAMPA 3 LT	R\$ 8,99	R\$ 179,80
19	180	PCTE	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	R\$ 1,75	R\$ 315,00
20	180	UNID	ESPONJA PARA LIMPEZA	R\$ 1,00	R\$ 180,00
21	100	UNID	FLANELA PARA LIMPEZA	R\$ 4,00	R\$ 400,00
22	25	PCTE	FOSFORO LONGO 5 CM	R\$ 3,75	R\$ 93,75
23	25	FRDO	GUARDANAPO GRANDE 23X22 CM	R\$ 3,50	R\$ 87,50
24	250	UN	LUVAS DE LIMPEZA G	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
25	250	UN	LUVAS DE LIMPEZA P	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
26	300	UNID	LUVAS PARA LIMPEZA M	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
27	25	UNID	PÁ P/ LIXO PLÁSTICO COM CABO	R\$ 3,65	R\$ 91,25
28	200	UNID	PANO PARA CHÃO, DE 1º QUALIDADE	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
29	100	UNID	PANO PARA PRATO, DE 1º QUALIDADE	R\$ 7,00	R\$ 700,00
30	100	UNID	PAPEL ALUMÍNIO 40 CM	R\$ 4,40	R\$ 440,00
31	50	UNID	PAPEL FILME PVC ROLO 1000 METROS	R\$ 6,40	R\$ 320,00
32	500	PCTE	PAPEL HIGIÊNICO C / 4 UND ROLO COM 60 MTS	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
33	150	FRDO	PAPEL TOALHA 12X2	R\$ 5,49	R\$ 823,50
34	50	UNID	PRATOS DE LOUÇA FUNDO TAMANHO PADRÃO	R\$ 9,41	R\$ 470,50
35	75	PCTE	PRENDEDOR PARA ROUPAS C/ 12 UND	R\$ 4,30	R\$ 322,50
36	100	UNID	RODO GRANDE 100 CM	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
37	100	UNID	RODO MEDIO 60 CM	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
38	150	PCTE	SABÃO EM BARRA 5X1	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
39	500	UNID	SABÃO EM PÓ 1KG	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
40	100	UNID	SABONETE	R\$ 4,40	R\$ 440,00
41	1000	PCTE	SACO PARA LIXO 100LTS	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
42	1000	PCTE	SACO PARA LIXO 30 LTS	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
43	100	UNID	REFIL DO RODO	R\$ 5,90	R\$ 590,00
44	100	UNID	REFIL DA VASSOURA	R\$ 5,90	R\$ 590,00
45	25	UNID	VASSOURA DE NYLON 45 CM	R\$ 10,70	R\$ 267,50
46	30	UNID	VASSOURA DE PÉLO 45 CM	R\$ 9,25	R\$ 277,50
47	10	UNID	VASSOURA PARA VASCULAR CABO COMPRIDO	R\$ 24,90	R\$ 249,00
48	15	UNID	GARRAFA DE CAFÉ DE 5 LTS	R\$ 49,90	R\$ 748,50
49	500	LITROS	DESINFETANTE DE 2 LITROS	R\$ 5,35	R\$ 2.675,00
50	500	LITROS	AGUA SANITÁRIA DE 5 LITROS	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
51	1000	PCTE	SACO PARA LIXO 50 LTS	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
52	1000	PCTE	SACO PARA LIXO 200 LTS	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
53	20	CX	MARMITEX DE ALUMINIO	R\$ 48,50	R\$ 970,00
54	15	UN	BALDE PLASTICO DE 5 LTS	R\$ 4,50	R\$ 67,50
55	10	UN	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL 30 LTS	R\$ 57,64	R\$ 576,40
56	15	UN	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL 50	R\$ 80,10	R\$ 1.201,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

			LTS		
57	15	UN	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL 100 LTS	R\$ 179,90	R\$ 2.698,50
58	100	PCT	COLHER DESCARTAVEL	R\$ 2,99	R\$ 299,00
59	100	PCT	GARFO DESCARTAVEL	R\$ 2,99	R\$ 299,00
60	20	UNID	EMBALAGEM PLASTICA C/ TAMPA 5 LTS	R\$ 10,10	R\$ 202,00
61	20	UNID	EMBALAGEM PLASTICA C/ TAMPA 10 LTS	R\$ 28,30	R\$ 566,00
62	20	UNID	EMBALAGEM PLASTICA C/ TAMPA 20 LTS	R\$ 49,90	R\$ 998,00
63	25	UNID	CUADOR DE CAFE	R\$ 3,59	R\$ 89,75
64	100	PCT	FACA DESCARTAVEL	R\$ 6,39	R\$ 639,00
65	10	UNID	COLHER PARA COZINHA DE ALUMINIO PARA COZINHAR	R\$ 19,90	R\$ 199,00
66	10	UNID	LIXEIRA INOX COM PEDAL 30 LTS	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
67	05	UNID	PANELA DE PRESSÃO DE 7LTS	R\$ 79,90	R\$ 399,50
68	05	UNID	PANELAS ALUMINIO GRANDE 5 KG	R\$ 78,90	R\$ 394,50
69	05	UNID	PANELAS ALUMINIO MEDIO 4 KG	R\$ 63,90	R\$ 319,50
70	05	UNID	PANELAS ALUMINIO PEQUENA 2 KG	R\$ 48,50	R\$ 242,50
71	05	UNI	LEITEIRA DE ALUMINIO 5 LITROS	R\$ 41,40	R\$ 207,00
74	05	UNID	PENEIRA GRANDE	R\$ 25,90	R\$ 129,50
75	10	UNID	CAIXA DE ISOPOR 20 LITROS	R\$ 29,90	R\$ 299,00
76	10	UNID	CAIXA DE ISOPOR 30 LITROS	R\$ 39,90	R\$ 399,00
77	50	UNID	PRESTOBARBA	R\$ 4,79	R\$ 239,50
78	10	UNID	FACA GRANDE PARA COZINHA	R\$ 24,90	R\$ 249,00
82	05	UND	BACIA DE PLASTICO 3 LITROS	R\$ 10,85	R\$ 54,25
83	10	UND	BACIA DE PLASTICO 5 LITROS	R\$ 13,59	R\$ 135,90
84	05	UNID	BACIA DE PLASTICO 10 LITROS	R\$ 19,90	R\$ 99,50
85	10	UNID	ISQUEIRO	R\$ 4,50	R\$ 45,00
86	15	UNID	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO 2M DE COMP X 0,80CM DE ALTURA	R\$ 234,00	R\$ 3.510,00
87	25	UND	TAPETE CAPACHO TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO 1,0 M COMP X 0,80CM DE ALTURA	R\$ 159,90	R\$ 3.997,50
88	25	UND	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO 2,5M DE COMP X 0,80CM DE ALTURA	R\$ 340,00	R\$ 8.500,00
89	25	UND	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO 2,4 M DE COMP X 0,80CM DE ALTURA	R\$ 319,10	R\$ 7.977,50
90	25	PCT	FOSFORO LONGO 5 CM	R\$ 3,75	R\$ 93,75
91	25	UN	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS	R\$ 177,33	R\$ 4.433,25
92	25	UN	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	R\$ 54,65	R\$ 1.366,25
VALOR DA PROPOSTA				R\$: 175.863,60	
Taxa de Administração Cartão: 0,01%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

2.1 presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 127/2021, da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se transcritos fossem no mesmo.

2.2 As especificações técnicas e demais cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 004/2021, são partes integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

2.1 O serviço será prestado mediante execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993, de forma integral.

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 175.863,60** (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme preços unitários e quantidades discriminadas na cláusula primeira do presente termo.

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à aquisição do produto, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e "Atesto" pelo fiscal do contrato especificamente designado, e será feito em até 30 (trinta) dias da emissão destes documentos, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Quarta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), conforme publicação na coluna 2, no site pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, ou outro índice equivalente ao objeto contratado.

5.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem comod demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração resultante deste contrato será feita por meio de Termo Aditivo e publicado em imprensa oficial.

7.1 O prazo de entrega dos produtos é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

7.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado após justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pelo município.

7.3 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado central de aliança do Tocantins - TO, situada na Rua 13 de maio, centro, Aliança do Tocantins/TO.

8.1 A presente despesa será custeada por dotação orçamentária: 0004.0309.10.122.0010.2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de despesa - 3390390000. ficha orçamentária 244. 0004.0309.10.122.0010.2072 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde. Elemento de despesa - 3390390000. ficha orçamentária 249. 0004.0315.10.301.0010.2113 Custeio- Assistência Farmacêutica Elemento de despesa - 3390390000. ficha orçamentária 384. 0004.0315.10.301.0010.2114 Custeio-Atenção Básica Elemento de despesa - 3390390000. ficha orçamentária 424. 0004.0315.10.302.0010.2115 Custeio-Atenção de Média



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Elemento de despesa – 3390030000 ficha orçamentária 275. 0004.0315.10.304.0010.2116 Custeio- Vigilância em Saúde Elemento de despesa – 3390030000. ficha orçamentária 307. 0004.0309.10.122.0022.2112 Apoio ao combate/control de pandemia- Enfrentamento da Emergência COVID19 Elemento de despesa – 3390030000 ficha orçamentária 405.

9.1 Das obrigações da CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além de:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições editalícias, de forma que o objeto a ser entregue esteja em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes (ABNT e/ou INMETRO) e de acordo com as especificações;
- b) Manter seus empregados durante a fase de entrega, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa qualidade dos bens, bem como pelos danos decorrentes da realização das entregas desses objetos;
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo e Edital e seus anexos;
- g) É responsabilidade do CONTRATADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- h) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto;
- i) O CONTRATADO deverá garantir a qualidade do objeto licitado comprometendo-se a substituí-los conforme estipulado em Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 04/2021), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- j) O CONTRATADO, para a execução do objeto, estará obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- k) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- l) Demais condições deverão ser cumpridas conforme estabelece o edital do Pregão Eletrônico 04/2021 e seus anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

9.2 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver expressa concordância da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

9.3 Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com a especificação do Termo de Referência;
- d) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na proposta de aplicação de sanções;
- f) Efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condições e prazos estabelecidos na licitação e no contrato.

10.1 Nos termos do Art. 19, do Decreto nº 2.183/04, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, subsidiariamente, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar este Contrato, quando convocada e desde que dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- g) reputar-se inidôneo por atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

- b.3) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b.4) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de até cinco anos.

10.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município à contratada ou cobrado judicialmente.

10.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

10.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 também poderão ser aplicadas à empresa contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6 A recusa no recebimento da Notificação importará em confissão de todos os fatos a ela imputados, podendo o município proceder com a notificação extrajudicial.

10.7 As empresas participantes do certame também estarão sujeitas às sanções previstas na Lei 12.486/13, CAPÍTULO III, em decorrência de ações previstas no Art. 5º, inciso IV e suas alíneas, podendo ser cumulativas ou não.

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo fiscal do contrato (CONTRATANTE).

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

11.3 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12.1 Aplicam-se à execução e às omissões do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

1993, edemais normas legais pertinentes.

13.1 Não serão aceitos produtos cujas especificações técnicas e quantidades estejam divergentes das informações contidas no Edital e Termo de Referência e neste contrato.

13.2 Caso sejam constatadas inadequações, fálhas ou incorreções na execução dos serviços, o Fornecedor fica obrigado a efetuar as substituições necessárias, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, dentro do prazo de até 05(cinco) dias uteis, sob pena de responsabilização conforme edital.

13.3 O recebimento definitivo ou provisório não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

13.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos.

15.1 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Gurupi TO.

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor.

18.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e seus Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA, por meio do Gestor, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, atualizadas durante toda a execução desta contratação.

18.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

Termo Aditivo ao presente contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins – TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

Josiel Antônio Berticelli
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANTONIO RODRIGUES DE FARIA: 37040618168
Assinado de forma digital por ANTONIO RODRIGUES DE FARIA: 37040618168
Dados: 2021.08.03 07:45:46 -03'00'

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50

Antônio Rodrigues de Faria
CPF/MF nº 370.406.181-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Francisca J. S. Pedrosa CPF: 020.934.543-86

2. Nome: Grayone Lima de Lima Barbosa CPF: 012.824.211-66